



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PL 755/2003

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Deputado Chico Leite - PCdoB)

10 09 03  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ.

Em 10/09/13

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Dia do Juiz de Paz, no Distrito Federal, e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Juiz de Paz", que será comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º. Os Órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir as honrosas atribuições constitucionais da Justiça de Paz.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o *caput* deste artigo, sempre que possível, devem ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Justiça de Paz, como bem relatado na obra *O Juiz de Paz Do Império a Nossos Dias*, da ilustre autora Rosa Maria Vieira, é uma das mais antigas instituições da vida judiciária brasileira, buscando suas raízes na Colônia, com base nas velhas Ordenações do Reino de Portugal.

08/SET/2003 16:30  
958

1  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 755, 03  
13.09.01 *applied*

Segundo relatos históricos, foi na Inglaterra que, por volta do século XII, nasceu a Justiça de Paz; a origem do ofício de *justice of the peace* é encontrada numa proclamação real de 1195.

Em 15 de outubro de 1827, a Justiça de Paz foi inserida na Constituição do Império com o mérito de preservar os princípios liberais em contraposição ao autoritarismo estatal. Buscou-se, com isso, propiciar às partes desavindas a possibilidade de composição que deveria anteceder o procedimento judicial.

Com a Constituição Federal de 1988, surgiram inovações constitucionais como os Juizados Especiais de Pequenas Causa e a **Justiça de Paz Remunerada**, no âmbito das Justiças Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal.

Quanto à **Justiça de Paz**, foi recepcionada nos arts. 98, II (criação e competência), 14, § 3º, VI, "c" (elegibilidade e idade mínima), e 30 ("Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias").

Em que pese a importância da Justiça de Paz, é forçoso reconhecer que, no Brasil, nunca houve vontade política para regulamentação do art. 98, II, advindo disso a discriminação no que tange às atribuições constitucionais dos Juizes de Paz.

Há que ressaltar, porém, que a **Justiça de Paz no Distrito Federal** é, sem dúvida, um exemplo a ser seguido no País. Os **Juizes de Paz** estão diretamente subordinados ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e ao Juiz de Registros Públicos.

No Distrito Federal, os Juizes de Paz não são remunerados: recebem apenas emolumentos; trabalham ininterruptamente, mesmo no recesso forense, não têm direito a férias. Exercem com zelo e dignidade a reduzidíssima competência que lhes foi outorgada a partir de 1890 até os dias atuais. Celebram casamentos civis e têm competência junto ao INSS, para, a partir de 1993, atestar a inexistência de atividade remunerada de idosos, para efeito de concessão do benefício previsto na Lei nº 8.742/1993.

Como se vê, os Juizes de Paz prestaram relevantes serviços à causa da justiça no sistema judiciário brasileiro, especialmente no interior do País. Com simplicidade, sem conhecimentos teóricos, mas com experiência de vida, com seriedade e gratuitamente solucionavam

pequenos conflitos entre vizinhos, às vezes, pelas dificuldades, utilizavam, como local de despachos, a própria residência.


A despeito de tamanha importância para o sistema judiciário brasileiro, corroborado com o espírito constituinte, no Distrito Federal, ainda, não homenageamos, o dia desse profissional dedicado, que exerce um *múnus* público, sem remuneração, mas por ideal e elevado sentimento cristão.

Desse modo, propomos a criação de data comemorativa do Dia do Juiz de Paz, para que possamos retribuir a esses mercedores cidadãos brasileiros, desde o Império, o lugar de destaque no sistema judiciário brasileiro e, com isso, propiciemos momentos de justiça e de festividades, aliados ao debate de suas atribuições constitucionais de serviço à população do Distrito Federal.

Assim, por sugestão da insigne autora da obra já referida, Dra. ROSA MARIA VIEIRA, todo dia **15 de outubro de cada ano**, data da inserção da Justiça de Paz na Constituição do Império, homenagearíamos os Juizes de Paz no âmbito do Distrito Federal.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento de reconhecimento desses profissionais pelos relevantes serviços prestados ao País, desde o Império.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2003.

  
Deputado CHICO LEITE  
(PC do B)

